

Viçosa do Ceará/CE, em 19 de setembro de 2022.

A Pregoeira Municipal,

Sr<sup>a</sup>. Pregoeira,

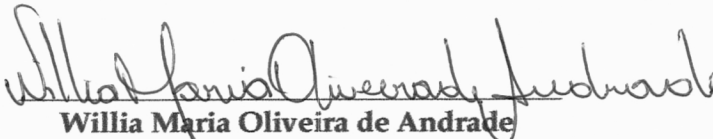
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 05/2022-SEDUC/SRP**

**ASSUNTO/FEITO: Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Com base no Art. 13, inciso IV, do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e suas alterações, **RATIFICO** o julgamento da Pregoeira do Município de Viçosa do Ceará, principalmente no tocante a improcedência ao recurso da empresa: **INFATEC COMERCIO SERVICOS TECNOLOGICOS EIRELIME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.206.643/0001-11. Bem como pela procedência das contrarrazões apresentadas pela empresa **G&T CONTROLLER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.548.533/0001-66. Por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 05/2022-SEDUC/SRP, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR, DESTINADOS A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESCOLAR, COM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL E PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO (SOFTWARE), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, DEVENDO CONTER INTEGRAÇÃO VIA WEB, FERRAMENTAS DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO DE GESTÃO EDUCACIONAL, COMPREENDENDO OS DISCENTES, DOCENTES, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, GESTORES E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM SUPORTE ONLINE E PRESENCIAL.

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.



**Willia Maria Oliveira de Andrade**  
Secretária de Educação